



CONTRATO Nº 009/2021-1

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL, COM A EMPRESA WEVERTON FERREIRA HOLANDA 06826821362, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL, com sede no Centro de Eventos, Praça São Sebastião, s/n, Centro, Senador Pompeu, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.873.411/0001-01, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. José Vanier da Silva, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado(a), e do outro lado, a Empresa **WEVERTON FERREIRA HOLANDA 06826821362**, com sede na cidade de Deputado Irapuan Pinheiro, Estado do Ceará à Avenida Raimundo Ocimar Pinheiro, s/n, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 18.703.393/0001-65, representada pelo Sr. WEVERTON FERREIRA HOLANDA, inscrito(a) no CPF/MF nº 068.268.213-62, no final assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2021, Processo nº 009/2021, de conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PALESTRA PARA PREFEITOS E REPRESENTANTES DE ENTIDADES EMPRESARIAIS DO SERTÃO CENTRAL SUL, JUNTO AO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL .

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1-O presente Contrato tem como fundamento a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021, devidamente RATIFICADA pelo(a) Superintendente do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL, acima citado(a) e ao fim assinado(a), bem como a proposta do(a) CONTRATADO(A), tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1-O valor global deste Contrato é de R\$ 29.988,35 (vinte e nove mil novecentos e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos), conforme planilha a seguir:

LOTE 1				VALORES - R\$	
ITENS	ESPECIFICAÇÃO/SERVIÇOS	UNID	QUANT	UNIT	TOTAL
1	Realização de palestra, com profissional na área de palestra para tratar sobre "Oportunidades do Semiárido" - público de até 70 (setenta) pessoas - Tempo de palestra:	SERV	01	R\$ 20.170,57	R\$ 20.170,57

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO SERTAO CENTRAL SUL - CODESSUL
Centro de Eventos, Praça São Sebastião, sn - Centro - Fone: (88) 981204023
SENADOR POMPEU/CE - CNPJ:08.873.411/0001-01

	1h				
2	COFFEE BREAK – contendo: café, leite, biscoitos, pães, salgados de forno, ovos, suco natural e água mineral.	UND	100	R\$ 19,28	R\$ 1.928,00
3	REFEIÇÃO – contendo: 1 tipo de carne (frango ou carne), arroz, feijão, salada, farofa, refrigerante e suco natural.	UND	100	R\$ 31,25	R\$ 3.125,00
4	Serviços de recepção e credenciamento dos participantes – contendo 4 pessoas	SERV	01	R\$ 1.578,24	R\$ 1.578,24
5	Serviço de transmissão do evento ao vivo, via internet, em TV Regional.	SERV	01	R\$ 1.878,24	R\$ 1.878,24
6	Material Gráfico – contendo: Banners, Folders e fichas de credenciamento, para participantes	SERV	01	R\$ 1.629,00	R\$ 1.629,00
7	Serviço de Internet – 200mbps	SERV	01	R\$ 429,00	R\$ 429,00

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATANTE efetuará pagamento antecipado para o CONTRATADO, a importância de **R\$ 20.170,57 (vinte mil cento e setenta reais e cinquenta e sete centavos)**, referente a Realização de palestra.

4.1.1 - No caso do não cumprimento por parte da CONTRATADA, o valor citado no item 4.1 deste contrato, deverá ser integralmente devolvido a CONTRATANTE.

4.2 - A fatura relativa aos serviços efetivamente prestados deverá ser apresentada ao CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1- Os preços poderão ser reajustados, após 12 (doze) meses, com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M);

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1- O Contrato terá um prazo de vigência de até **31 de Dezembro de 2021**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

7.1- O(A) CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.3- Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.4- Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO SERTAO CENTRAL SUL – CODESSUL

Centro de Eventos, Praça São Sebastião, sn – Centro - Fone: (88) 981204023

SENADOR POMPEU/CE – CNPJ:08.873.411/0001-01



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 8.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta DISPENSA DE LICITAÇÃO, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 8.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 8.3- Todas as despesas envolvidas na execução dos serviços, sobretudo, com transporte, hospedagem e alimentação, correrão inteira e exclusivamente por conta do(a) CONTRATADO(A);
- 8.4- Disponibilizar profissionais devidamente habilitados para a fiel execução dos serviços, sempre que demandado pela CONTRATANTE, tanto na forma presencial quanto à distância, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 8.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) CONTRATANTE;
- 8.6- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do(a) CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- 8.7- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pelo(a) CONTRATANTE;
- 8.8- Arcar com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- 8.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (CODESSUL) de Senador Pompeu por eventuais atuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere AO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL;
- 8.10- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato;
- 8.11- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:
- a) Advertência.
 - b) Multas de:

- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do(a) CONTRATADO(A) em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo(a) CONTRATANTE;
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do CODESSUL, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
- b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o(a) CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1- Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 10.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao(à) CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 11.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;
- 12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;
- 12.3- Os recursos serão protocolados no CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL;

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

- 13.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos do CODESSUL, através da dotação orçamentária nº 0101.18.542.0002.2.003 e elemento de despesas nº 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DO FORO



14.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Senador Pompeu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2- E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

Senador Pompeu/CE, 27 de Julho de 2021



JOSÉ VANIER DA SILVA
Superintendente do CONSÓRCIO
DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO
DO SERTÃO CENTRAL SUL -
CODESSUL
CONTRATANTE



WEVERTON FERREIRA HOLANDA
06826821362
WEVERTON FERREIRA HOLANDA
CPF nº 068.268.213-62
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____

Nome:

CPF:

02. _____

Nome:

CPF:

Consórcio de Desenvolvimento da
Região do Sertão Central Sul

ORDEM DE SERVIÇOS

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL, VEM EMITIR ORDEM DE SERVIÇOS, RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2021:
OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PALESTRA PARA PREFEITOS E REPRESENTANTES DE ENTIDADES EMPRESARIAIS DO SERTÃO CENTRAL SUL, JUNTO AO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL.
CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL;
CONTRATADO: WEVERTON FERREIRA HOLANDA 06826821362;
VALOR GLOBAL: R\$ 29.988,35 (vinte e nove mil novecentos e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos);
PRAZO DE EXECUÇÃO: 31 de Dezembro de 2021;
ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ VANIER DA SILVA - Superintendente;
ASSINA PELA CONTRATADA: WEVERTON FERREIRA HOLANDA - Administrador;

Senador Pompeu/CE, 27 de Julho de 2021.

Consórcio de Desenvolvimento da
Região do Sertão Central Sul


JOSÉ VANIER DA SILVA

Superintendente do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL